RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
Às: 12:13 hs. Em: 11/02/2020
VISTO

AO EXPEDIENTE
Em: 11/02/2020
Presidente

CONSTOU NO EXPEDIENTE
DISTRIBUÍDO
Em: 11/02/2020
1ª Secretária

AVULSOS
DISTRIBUÍDO
Em: 11/02/2020
1ª Secretária

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Projeto de Lei N° 009 /2020, Procuradoria da Mulher.
(da Vereadora Fabiana Regis)

Dispõe sobre a criação da Procuradoria da Mulher no Âmbito da Câmara Município, do Município de Cabedelo, do Estado da Paraíba E dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cabedelo decreta:

Art. 1°. Fica criada a Procuradoria da Mulher no âmbito da Câmara Municipal de Cabedelo.

Parágrafo Único. A Procuradoria da Mulher não terá vinculação com nenhum outro órgão desta casa, sendo órgão independente, que contará com o suporte técnico de toda a estrutura da Câmara.

Art. 2° A Procuradoria da Mulher será constituída de 01 (uma) Procuradora da Mulher e uma Procuradora adjunta, designadas por votação do legislativo a cada 02 (dois) anos, ao início da legislatura.

Parágrafo Único. O mandato da procuradora da mulher acompanhará a periodicidade da eleição da Mesa diretora.

Art. 3°. Compete a Procuradoria da mulher zelar pela participação mais efetiva das Vereadoras nos órgãos e nas atividades da câmara e ainda:

I- Receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violências contra a mulher.

II- Fiscalizar e acompanhar a execução de programas do governo municipal, que visem a promoção da igualdade de gênero, assim como a implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias de âmbito municipal;

III- Promover pesquisas, seminários, palestras e estudos sobre violência e discriminação contra a mulher, bem como acerca de seu défice de representação na política, inclusive para fins de divulgação pública e fornecimento de subsídio às Comissões da Câmara.

Art. 4º. Toda iniciativa provocada ou implementada pala Procuradoria da Mulher terá ampla divulgação pelo órgão de comunicação da Câmara.

Art. 5 º. A suplente de vereadora que assumir o mandato em caráter provisório não poderá ser escolhida para Procuradoria da Mulher.

Art. 6 º. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação com a nomeação imediata da procuradora.

Plenário "Luiz de Góes", em 11 de fevereiro de 2020.

Atenciosamente,

FABIANA MARIA MONTEIRO REGIS

VEREADORA (PDT)

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

SECRETARIA LEGISLATIVA
Gabinete da Secretária

C E R T I D Ã O - D I S T R I B U I Ç Ã O

(Projeto de Lei nº 009/2020)
(Da Vereadora Fabiana Régis)

Certifico que verificando o que está disponibilizado no acervo do SAPL, bem como, nos arquivos da Secretaria Legislativa até a data de hoje, **não existe outro projeto de lei que possa abarcar conteúdo semelhante (análogo ou conexo) ao da propositura em epígrafe**, nos termos do art. 106, inciso I, do Regimento Interno desta Casa (Resolução nº 1.578/2012).

Certifico ainda, contudo, baseando-se na matéria que foi apresentada, ao verificar o acervo da legislação municipal não foi possível identificar norma vigente com teor idêntico ao da propositura mencionada.

Em, 17/02/2020.

ADOLPHO MARQUES SANTOS
Setor de distribuição/SAPL

Atesto a veracidade da presente certidão.

Em, 17/02/20

THAYANE BEZERRA FERNANDES
Secretária Legislativa